

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2024

REFERÊNCIA: PA Nº 000683-237/2022

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI

Aos 12 de setembro de 2024, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo seu órgão de execução – **2ª Promotoria de Justiça** da Comarca de Simplício Mendes/PI, Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.697/0001-04, com sede administrativa na Praça Central, nº 350, Centro, CEP 64.740-000, Conceição do Canindé/PI, representado neste ato pelo **Prefeito ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF/88 c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e como meio consensual de solução do objeto investigado no procedimento SIMP nº 000683-237/2022, firmaram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do direito à educação;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que o Constituinte, além de elencá-lo como direito social, estabeleceu que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo o ensino ser ministrado com base, dentre outros, nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência da escola, da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e no da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 208, §§ 1º e 2º, da CF/88, e 222, *caput*, da CE/89, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é **direito público subjetivo** e que o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, devendo os Municípios atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDB, **é dever** do Estado assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso VI, também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDB, **compete aos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal;**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **exigindo-se**, para tanto: I – registro como veículo de passageiros; II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III – pintura de faixa horizontal na cor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomenes@mppi.mp.br

amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI – cintos de segurança em número igual à lotação; e VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que os arts. 8º, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública, e 26, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, autorizam a firmação de acordo de ajustamento de conduta para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, do **PA Nº 000683-237/2022**, que tem por objeto averiguar a ocorrência de irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de **Conceição do Canindé/PI**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que foram realizadas audiências extrajudiciais, nas datas de **27/08/2024** e **12/09/2024**, com os representantes do Município para esclarecimentos da atual situação do transporte escolar em **Conceição do Canindé/PI**;

CONSIDERANDO que o Município de **Conceição do Canindé/PI** e o Ministério Público consentiram quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a respeito do transporte escolar em **Conceição do Canindé/PI**;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/nº. Centro, CEP 64.700-000 - SImplício Mendes – Piauí
Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85, 26, do Decreto-Lei nº 4.657/42 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando uma solução consensual sobre o objeto do procedimento, definindo os prazos e as medidas a serem tomadas para sanar qualquer irregularidade no âmbito do transporte escolar da rede municipal de ensino do Compromissário, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se compromete a tomar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a garantia da prestação do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, prestando o dito serviço de forma contínua, eficiente e segura, utilizando, exclusivamente, para esse fim, *veículos de passageiros, sejam próprios ou legalmente contratados*, cumpridas todas as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislação pertinente, devendo no prazo aqui assinalado **encaminhar a esta Promotoria documentos que comprovem:**

- a) *utilização exclusiva no transporte escolar de veículo enquadrados na categoria de "transporte de passageiros" devidamente registrados nesta condição junto ao DETRAN/PI;*
- b) *a realização de inspeção pelo DETRAN/PI para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- c) *que os veículos utilizados no transporte escolar contenham pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*
- d) *que os veículos utilizados no transporte escolar contem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- e) *que os veículos contem lanternas de cor branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplicio Mendes – Piauí

Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

- f) que os veículos contenham cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros;
- g) que os veículos contenham outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;
- h) que os motoristas que atuam no transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos; são habilitados na categoria D; não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima, ou são reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses e foram aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Parágrafo primeiro: O compromissário se obriga a, no prazo fixado no caput desta Cláusula, proceder com a adequação dos veículos próprios do Município considerados INAPTOS, de modo a torná-los regulares à luz dos artigos 105, inciso II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução nº 504/14 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).

Parágrafo segundo: O compromissário remeterá como documentos comprobatórios das obrigações acima, cópia dos CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) de todos os veículos utilizados no transporte escolar; cópia das CNH (carteira Nacional de Habilitação) de todos os motoristas que atuem no transporte escolar e cópia de qualquer documento emitido pela autoridade de trânsito onde constem a demonstração do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 2ª: A comprovação do cumprimento das cláusulas do presente TAC será realizada mediante o encaminhamento, no prazo assinalado, dos documentos pertinentes através de Peticionamento Externo no SIMP Nº **000683-237/2022** ou ao e-mail da **2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/MPPI**, a saber, 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br.

CLÁUSULA 3ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí

Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do Compromissário a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 4ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais, bem como solicitar de outros órgãos perícias/vistorias necessárias ao acompanhamento e cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 5ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o gestor municipal abaixo-assinado tal obrigação, pessoalmente, bem como o Município Compromissário, *este com direito de regresso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do CPC.*

Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 6ª: A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma circunstanciada, à 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;

CLÁUSULA 7ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça e/ou no Diário dos Municípios.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89)2222-0190 – e-mail: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

Pela Promotora de Justiça abaixo-assinada foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do CPC.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir qualquer dissídio decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Simplício Mendes, 12 de setembro de 2024.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes


ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

Prefeito do Município de Conceição do Canindé/PI

Alcimiro Pinheiro da Costa

Prefeito Municipal

138.703.863-04